

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.017, DE 15 DE JULHO DE 2021.

Constituiu 10ª Conferência Municipal de Saúde de Pindamonhangaba.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, usando das atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, art. 183 da Lei Orgânica do Município de Pindamonhangaba e a Lei Municipal nº 2.533, de 21 de maio de 1991, DECRETA:

Art. 1º Fica convocada 10ª Conferência Municipal de Saúde de Pindamonhangaba, "Dr. Briner Castelli Azevedo" com o tema "As Diretrizes do SUS diante da Pandemia", a realizar-se no dia 14 de agosto de 2021, no horário e local, a seguir indicados:

Dia 14 de agosto de 2021 Horário: das 08h às 18h (Presencial e Remoto) Local: Saleseiros Endereço: Rua São João Bosco nº 727 - Santana - Pindamonhangaba

Art. 2º Constitui a Comissão Organizadora da 9ª Conferência Municipal de Saúde:

- Presidente: André de Farias Florêncio Vice-Presidente: Delosmar Aparecido R. S. Alves Coordenador Geral: Fernando Lucchesi A. de Oliveira Coordenador Adjunto: Renato Nomoto Lemes Secretária Geral: Patrícia de Lourdes Correia Vieira Secretário Adjunto: Antônio de Tommaso

Comissão Organizadora: Representantes Gestores - Thiago da Silva - Ana Cláudia Macedo dos Santos

II-Representantes Trabalhadores de Saúde - Ana Paula de Oliveira Coelho Pedrosa

III- Representantes Prestadores: - Fernando Lucchesi A. de Oliveira - Patrícia de Lourdes Correia Vieira

IV- Representantes Usuários - André de Farias Florêncio - Alexandre Silva da Silva - Antônio de Tommaso - José Carlos dos Santos Pinto - Kelly Aparecida Magalhães de Santana - Deltonio Aires Pereira - Roseli Aparecida de Almeida Basílio - Maria das Graças dos Santos Valério - Delosmar Aparecido R. dos S. Alves - Renato Nomoto Leme

V- Apolo - Marlita Christine D. R. D'Ánola - Mirian Persia Macedo de Andrade

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 15 de julho de 2021.

Dr. Isael Domingues Prefeito Municipal

Ana Cláudia Macedo dos Santos Secretária Adjunta respondendo interinamente pela Secretaria de Saúde

Registrado e publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos em 15 de julho de 2021.

Anderson Plínio da Silva Alves Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA GERAL Nº 5.586, DE 15 DE JULHO DE 2021.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, resolve DESIGNAR o Eng. André Maurício Salgado Rodrigues, Secretário Adjunto, para responder pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento, durante o período em que a Secretária, Arq. Marcela Franco Moreira Dias, encontrar-se em férias de 12 a 26 de julho de 2021.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 12 de julho de 2021.

Dr. Isael Domingues Prefeito Municipal

Marcelo Ribeiro Martuscelli Secretário de Administração

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 15 de julho de 2021.

Anderson Plínio da Silva Alves Secretário de Negócios Jurídicos

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PINDAMONHANGABA

RESOLUÇÃO Nº 118, DE 08 DE JULHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AS COMISSÕES TEMÁTICAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PINDAMONHANGABA E NOMEIA SEUS INTEGRANTES.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pindamonhangaba - CMDCA, no uso das atribuições estabelecidas nas Leis Municipais nº 2.626/1991; Considerando as Resoluções do Conanda 105/2005, 106/2005 e 116/2006 que dispõem sobre os Parâmetros para Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando a Resolução nº 22/2013 e deliberações da 11ª reunião ordinária, ocorrida em 08 de julho de 2021;

Resolve:

Art. 1º - Ficam assim dispostas, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA de Pindamonhangaba, as seguintes Comissões Temáticas Permanentes e seus respectivos integrantes:

Comissão I - Comissão de Análise de Registro de Entidades, e Avaliação de Programas e Projetos:

Table with 2 columns: Sociedade Civil, Poder Público. Rows: Guilherme Donegatti de Carvalho, Bethi dos Santos Moreira, Mayara Costa Faria

Comissão II - Participação e Acompanhamento do Orçamento e Análise Jurídica e Acompanhamento Legislativo:

Table with 2 columns: Sociedade Civil, Poder Público. Rows: William Anaia Bonafé, Ana Maria Rita Gomes, Adriano Augusto Zanotti

Comissão III - Comissão Especial do Processo Escolha do Conselho Tutelar:

Table with 2 columns: Sociedade Civil, Poder Público. Rows: Marcia Tatiane Castilho, Adriano Augusto Zanotti

Comissão IV - Comissão de Ética do Conselho Tutelar:

Table with 2 columns: Sociedade Civil, Poder Público. Rows: Adriano Augusto Zanotti, Guilherme Donegatti de Carvalho

Comissão V- Organização de Eventos e Comunicação Social e Comissão de Captação de Recursos FUMCAD:

Table with 2 columns: Sociedade Civil, Poder Público. Rows: Ellen do Nascimento Silva, Admauro de Souza Nunes, William Anaia Bonafé

Comissão VI - Políticas Públicas:

Table with 2 columns: Sociedade Civil, Poder Público. Rows: Carmem Oliveira Peresque, Ana Maria Rita Gomes, Carlos Roberto Murta Junior

Comissão VII - Comissão de Acompanhamento de Resultado de Projetos:

Table with 2 columns: Sociedade Civil, Poder Público. Rows: Guilherme Donegatti de Carvalho, Bethi dos Santos Moreira

Comissão VIII - Comissão de Monitoramento de parcerias:

Table with 2 columns: Sociedade Civil, Poder Público. Rows: Carmem Oliveira Peresque, Guilherme Donegatti de Carvalho

Comissão IX - Comissão de Análise Seleção de Propostas:

Table with 2 columns: Sociedade Civil, Poder Público. Rows: Marcia Tatiane Castilho, Ellen do Nascimento Silva, Bethi dos Santos Moreira

Comissão X - Comissão de Análise Seleção de Propostas Recursos FUMCAD

Table with 2 columns: Sociedade Civil, Poder Público. Rows: Ana Paula Pedersoli, Karina Pereira Citro, Tatiane Regina J F dos Santos, Gleisiele Conceição de Souza, Alessandra de S C dos Santos

Comissão XI - Comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e proteção social de crianças vítimas ou testemunhas de violência:

Table with 2 columns: Sociedade Civil, Poder Público. Rows: Carmem Oliveira Peresque, Mayara Costa Faria

Comissão XII - Comitê de Prevenção ao Suicídio do município

Table with 2 columns: Sociedade Civil, Poder Público. Rows: Mayara Costa Faria

Comissão XIII - Comissão do Programa Viva Leite

Table with 2 columns: Sociedade Civil, Poder Público. Rows: Marcia Tatiane Castilho, Carmem Oliveira Peresque

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 08 de julho de 2021.

Adriano Augusto Zanotti Presidente do CMDCA - Gestão 2021/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.451, DE 16 DE JULHO DE 2021.

Altera dispositivos da Lei nº 5.727, de 19 de novembro de 2014, que estabelece regras para o parcelamento do pagamento de créditos tributários e não tributários.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 1º e 3º da Lei nº 5.727, de 19 de novembro de 2014 passam a vigor com as seguintes redações:

"Art. 1º Esta Lei regula o parcelamento do pagamento de créditos tributários e não tributários, vencidos e não pagos, inscritos ou não inscritos na Dívida Ativa do Município (débitos fiscais), no âmbito da Secretaria de Finanças."

"Art. 3º O parcelamento do pagamento de débitos fiscais sempre abrangerá todos os débitos fiscais, vencidos e não pagos, inscritos ou não inscritos em Dívida Ativa do devedor, até a data do requerimento, exceto os débitos prescritos, nos termos da legislação tributária."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 16 de julho de 2021.

Dr. Isael Domingues Prefeito Municipal

Claudio Marcelo de Godoy Fonseca Secretário de Finanças e Orçamento Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 16 de julho de 2021.

Anderson Plínio da Silva Alves Secretário de Negócios Jurídicos

SNJ/app/Projeto de Lei nº 203/2021 (c/ Emenda 01)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA GERAL Nº 5.585, DE 08 DE JULHO DE 2021.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições, e com fundamento na alínea "a", § 4º do art. 1º da Lei nº 4.986, de 10 de novembro de 2009, RESOLVE SUSPENDER, a pedido, o contrato de trabalho da servidora Ana Cristina Alves de Carvalho, pelo período de 02 (dois) anos a contar de 14 de julho de 2021.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 14 de julho de 2021.

Pindamonhangaba, 08 de julho de 2021.

Dr. Isael Domingues Prefeito Municipal

Marcelo Ribeiro Martuscelli Secretário de Administração Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 08 de julho de 2021.

Anderson Plínio da Silva Alves Secretário de Negócios Jurídicos

publicação, retroagindo seus efeitos 12 de julho de 2021.

Pindamonhangaba, 15 de julho de 2021.

Dr. Isael Domingues Prefeito Municipal

Marcelo Ribeiro Martuscelli Secretário de Administração

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 15 de julho de 2021.

Anderson Plínio da Silva Alves Secretário de Negócios Jurídicos

SNJ/app/memorando 27955/2021digital

Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba Edital de Notificação

Controle 0144/21 - Construção de Calçada

A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba notifica o Sr. (a) APPARECIDA ESTELLA SALGADO DE AGUIAR (JOSE RUBENS MARCONDES AGUIAR) RUA LAFAYETTE LAMARTINE NATAL RN, responsável pelo imóvel, situado a Av. João Ribeiro, s/nº, Bairro: Boa Vista, inscrito no município sob a sigla NO110705019000 MATRÍCULA 21.797, para que efetue a construção de calçada do referido imóvel no prazo de 90 dias a contar da data desta publicação. Em atendimento e conformidade com o Artigo 116º da Lei 1.411 de 10/10/1974 c/c artigo 1º, Inciso III da Lei 3815/01.

Obs.: Artigo 118 - Se a exigência da Administração Municipal não for cumprida, os serviços de que trata o artigo anterior serão executados pela Prefeitura que cobrará os custos do trabalho efetuado. Realizar atualização do cadastro do imóvel é de responsabilidade do contribuinte proprietário, conforme divulgado na Tribuna do Norte de 29/outubro/2015. Notificação 2089-21 valor R\$ 4.400,00

Eliana Maria Galvão Wolff Chefe de Divisão de Posturas Municipais

Controle 0145/21 - Construção de Calçada

A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba notifica o Sr. (a) TRAJANO SALGADO NETO, responsável pelo imóvel, situado a Av. João Ribeiro, s/nº, Bairro: Boa Vista, inscrito no município sob a sigla NO110705019000 MATRÍCULA 21.797, para que efetue a construção de calçada do referido imóvel no prazo de 90 dias a contar da data desta publicação. Em atendimento e conformidade com o Artigo 116º da Lei 1.411 de 10/10/1974 c/c artigo 1º, Inciso III da Lei 3815/01.

Obs.: Artigo 118 - Se a exigência da Administração Municipal não for cumprida, os serviços de que trata o artigo anterior serão executados pela Prefeitura que cobrará os custos do trabalho efetuado. Realizar atualização do cadastro do imóvel é de responsabilidade do contribuinte proprietário, conforme divulgado na Tribuna do Norte de 29/outubro/2015. Notificação 2088-21 valor R\$ 4.400,00

Eliana Maria Galvão Wolff Chefe de Divisão de Posturas Municipais

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 64, DE 16 DE JULHO DE 2021

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 47, de 16 de dezembro de 2014.

Dr. Isael Domingues, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar nº 47, de 16 de dezembro de 2014, é renumerado como §1º e passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º ...

§1º A análise de que trata o caput deste artigo será realizada por comissão nomeada pelo Chefe do Executivo, a qual será composta por 5 (cinco) membros, e seus respectivos suplentes, com conhecimentos técnicos, a serem indicados pelas Secretarias Municipais a que estiverem afetas às áreas de Obras e Planejamento; de Desenvolvimento Econômico; Meio Ambiente; Trânsito; e de Posturas, cabendo a Comissão emitir parecer."

Art. 2º Ficam acrescidos os §§ 2º e 3º ao art. 2º da Lei Complementar nº 47, de 16 de dezembro de 2014, com as seguintes redações: "Art. 2º ...

§ 2º Quando necessário poderá ser requisitada a manifestação de outros setores a fim de balizar a decisão da Comissão.

§ 3º A Secretaria de Obras e Planejamento será representada na comissão, prevista no §1º deste artigo, pelo respectivo Secretário Adjunto a quem caberá a coordenação e a assinatura da certidão de uso excepcional deferida.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 16 de julho de 2021.

Dr. Isael Domingues Prefeito Municipal

André Maurício Salgado Rodrigues Secretário Adjunto respondendo pela Secretaria de Obras e Planejamento

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 16 de julho de 2021.

Anderson Plínio da Silva Alves Secretário de Negócios Jurídicos

SNJ/app/ Projeto de Lei Complementar 01/2021

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 119, DE 08 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a suspensão do repasse de recurso do FUMCAD - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente à entidade Casa Transítoria Fabiano de Cristo de Pindamonhangaba no ano de 2021, e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso das atribuições estabelecidas nas Leis Municipais nº 2.626/1991;

Considerando aprovação de repasses de recursos, conforme Resolução nº 109, de 06 de abril de 2021;

Considerando Ofício da entidade ao CMDCA, datado de 01 de julho de 2021, informando sobre a impossibilidade de execução do Projeto Educacional Anália Franco, em virtude da pandemia do coronavírus;

Considerando a deliberação da 11ª Reunião Ordinária, ocorrida em 08 de julho de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o repasse da importância de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), alocada no FUMCAD - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (oriunda de doação relativa à renúncia fiscal), à Casa Transítoria Fabiano de Cristo de Pindamonhangaba, no ano de 2021, e autorizar o referido repasse, para execução de projeto previamente aprovado por meio de edital publicado pelo CMDCA de Pindamonhangaba no ano de 2022.

Art. 2º - A liberação do recurso está condicionada a apresentação ao Setor de Convênios com Entidades da Secretaria de Assistência Social do Plano de Trabalho, com pedido de execução financeira, muito bem definida, e todos os documentos necessários à celebração da parceria com a Administração Pública.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Adriano Augusto Zanotti Presidente do CMDCA - Gestão 2021/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA PUBLICIDADE DOS PROCESSOS DE CHAMAMENTO PÚBLICO

*** Termo de Colaboração ***

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2021 (PMP 5.242/2021)

Foi firmado o Termo de Colaboração 04/2021, em 19/07/2021, que cuida de PREPASSE DE CURSOS PARA ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) SEM FINS LUCRATIVOS, QUE DESENVOLVA ATIVIDADES SOCIOCULTURAIS ARTESANATO, BARBEIRO, BALETE, BANHO E TOSA, CULINÁRIA, CORTE E COSTURA, CAPOEIRA, DANÇA SENIOR, DANÇA SOUL, ELÉTRICA, ELETROELETRÔNICA, FOTOGRAFIA, JIU-JITSU, MANICURE/DSIGNER DE UNHA, MAQUIAGEM, MARCENARIA EM PALLET, MONTADOR DE UTENSÍLIOS DE COZINHA, PANIFICAÇÃO E CONFEIARIA, PILATES E RITMOS no valor global de R\$ 1.539.666,72, assinando pela contratante a Sra. Cláudia Maria Vieira Domingues, e pela contratada, a OSC - Organização da Sociedade Civil - INFP - Instituto de Formação e Ação Política, o Sr. Mozart Ludentin Júnior.

Controle 0146/21 - Construção de Calçada

A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba notifica o Sr. (a) APPARECIDA ESTELLA SALGADO DE AGUIAR (JOSE RUBENS MARCONDES AGUIAR) RUA LAFAYETTE LAMARTINE NATAL RN, responsável pelo imóvel, situado a Av. João Ribeiro, s/nº, Bairro: Boa Vista, inscrito no município sob a sigla NO110705019000 MATRÍCULA 21.797, para que efetue a construção de calçada do referido imóvel no prazo de 90 dias a contar da data desta publicação. Em atendimento e conformidade com o Artigo 116º da Lei 1.411 de 10/10/1974 c/c artigo 1º, Inciso III da Lei 3815/01.

Obs.: Artigo 118 - Se a exigência da Administração Municipal não for cumprida, os serviços de que trata o artigo anterior serão executados pela Prefeitura que cobrará os custos do trabalho efetuado. Realizar atualização do cadastro do imóvel é de responsabilidade do contribuinte proprietário, conforme divulgado na Tribuna do Norte de 29/outubro/2015. Notificação 2087-21 valor R\$ 4.400,00

Eliana Maria Galvão Wolff Chefe de Divisão de Posturas Municipais

Controle 0147/21 - Construção de Calçada

A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba notifica o Sr. (a) MARIA APPARECIDA DE AGUIAR DAMIÃO (GENTIL DAMIÃO), TRAVESSA BENITO PINTO, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS responsável pelo imóvel, situado a Av. João Ribeiro, s/nº, Bairro: Boa Vista, inscrito no município sob a sigla NO110705019000 MATRÍCULA 21.797, para que efetue a construção de calçada do referido imóvel no prazo de 90 dias a contar da data desta publicação. Em atendimento e conformidade com o Artigo 116º da Lei 1.411 de 10/10/1974 c/c artigo 1º, Inciso III da Lei 3815/01.

Obs.: Artigo 118 - Se a exigência da Administração Municipal não for cumprida, os serviços de que trata o artigo anterior serão executados pela Prefeitura que cobrará os custos do trabalho efetuado. Realizar atualização do cadastro do imóvel é de responsabilidade do contribuinte proprietário, conforme divulgado na Tribuna do Norte de 29/outubro/2015. Notificação 2083-21 valor R\$ 4.400,00

Eliana Maria Galvão Wolff Chefe de Divisão de Posturas Municipais

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.450, 16 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a regularização das edificações no Município de Pindamonhangaba, e dá outras providências.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a regularização de uma ou mais edificações clandestinas e/ou irregulares dentro do mesmo lote, localizadas em Zona Urbana do Município, com a concessão de anistia, mediante a conferência de documentos, nos termos desta Lei.

§ 1º Somente farão jus aos efeitos da presente Lei, as construções prediais que tenham sido concluídas até 31 de dezembro de 2020, devendo o interessado apresentar, no mínimo, um) dos itens abaixo:

- a) documentação comprovando ligação e fornecimento de água; b) documentação comprovando ligação e fornecimento de energia elétrica; c) lançamento de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do imóvel em questão; d) notificação ou auto de infração lavrado pela Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba ou outro órgão público. e) fotos de imagens de satélite do Google.

Art. 2º São requisitos essenciais para concessão dos benefícios desta Lei:

- I- Estar o terreno localizado em Zona Urbana ou em Núcleo Urbano Destacado e devidamente cadastrado perante a Prefeitura Municipal; II- Respeitar as normas edículas instituídas pelo Loteamento quando da aprovação do Loteamento, referente ao uso do solo, exceto, quando autorizado pelo loteador ou Associação do bairro, conforme modelo Anexo VIII; III - A construção ser considerada concluída. Art. 3º Ficam excluídos dos benefícios desta lei: I- Edificações localizadas em áreas de risco; II- Edificações localizadas em áreas de proteção ambiental, várzeas ou áreas de preservação permanente; III- Edificações localizadas em áreas que tenham sido declaradas de Utilidade Pública; IV- Edificações que causem impactos de vizinhança e à ordem urbanística; V- Edificações em áreas públicas, tais como passeios e vias, que interfiram no sistema viário ou na implantação de edifícios públicos; VI- Edificações em ruínas ou em mau estado de conservação; VII- Edificações que não satisfaçam as condições mínimas de habitabilidade, higiene e segurança, que prejudiquem as construções vizinhas e também aquelas que não tenham condições de obter alvará ou "habite-se", a critério da Administração Pública Municipal.

WEBINAR O problema das bibliotecas brasileiras Em comemoração aos 100 Anos da Semana de Arte Moderna de 22 COM AGENOR BRIQUET DE LEMOS, EDMIR PERROTTI e SILVANA ARDUINI MEDIAÇÃO DE IVETE PIERUCCINI 20 de julho das 15h às 17h Inscreva-se! Evento gratuito. Vagas limitadas!

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA DE ADMISSÃO Nº 039, DE 01 DE JULHO DE 2021.

Isael Domingues, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 3.870, de 21 de dezembro de 2001 e suas alterações,

Art. 1º Admitir, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o Senhor a seguir relacionado, para o respectivo emprego, de acordo com a classificação e convocação realizada pela Secretaria Municipal de Administração:

* André Henrique Schnetzer Santos Rocha Emprego: Médico Ambulatorial - Psiquiatria

Investido através do Concurso Público nº 01/2019 Data de Admissão: 08 de junho de 2021 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da respectiva data de admissão.

Pindamonhangaba, 01 de julho de 2021.

Isael Domingues Prefeito Municipal

Marcelo Ribeiro Martuscelli Secretário Municipal de Administração

Registrada e publicada no Departamento de Recursos Humanos em 01 de julho de 2021.

Thiago Vieira Carvalho Diretor de Recursos Humanos

§1º Não será permitida a regularização de edificações que sejam objeto de construção e ampliação na vigência desta Lei;

§ 2º Não será permitida a regularização de edificações que sejam objeto de análise da Vigilância Sanitária, conforme Portaria CVS vigente;

§ 3º As construções irregulares que sejam objeto de processo de ação demolitória não poderão ser beneficiadas por esta Lei.

Art. 4º A regularização poderá ser promovida pelo proprietário, compromissário, concessionário, donatário ou possuidor diretamente ou através de procurador com poderes específicos.

§1º Para os fins deste artigo, o possuidor deverá comprovar a posse "ad usucapionem" por todos os meios legais cabíveis.

§2º Sem autorização judicial, não serão regularizadas edificações localizadas em imóvel cuja posse seja objeto de litígio judicial.

Art. 5º Para promover a regularização é necessária a abertura de protocolo através da Plataforma 1Doc (https://pindamonhangaba.1doc.com.br/), anexando os seguintes documentos:

- I- Requerimento específico devidamente assinado pelo proprietário ou representante legal, conforme modelo (Anexo I); II- Cópia simples do RG e do CPF; III- Procuração específica com firma reconhecida, se for o caso; IV- Tratando-se de pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CNPJ e Contrato Social (pessoa jurídica); V- Carnê de IPTU; VI- Matrícula, transcrição do imóvel, escritura pública de compra e venda, cessão de direitos acessórias ou outro instrumento, público ou particular de transmissão de bem imóvel, caso o requerente não seja o titular da matrícula ou transcrição; VII- Certidão de Uso do Solo, excetuando-se os casos de uso residencial unifamiliar; VIII- LCB- Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros ou AVCB-Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, excetuando-se os casos de uso residencial unifamiliar; IX- Laudo Técnico atestando as condições de habitabilidade do imóvel, assinado pelo mesmo profissional responsável pelo projeto e proprietário, nos termos da legislação vigente sobre a matéria, conforme modelo (Anexo II); X- Projeto, devidamente assinado pelo(s) proprietário(s) ou representante legal, e por profissional legalmente habilitado com prova de responsabilidade técnica; XI- Relatório Fotográfico com 04 (quatro) fotos 10x15 de ângulos